



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO - <sup>Contrato n° 100/2016</sup>

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 04 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>53</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4301</u>

DATA: 29 / 04 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1087

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ÁGUA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA ME.**

Contrato n.º 100/2016  
Identificação: 2002016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Água Fabricação e Comércio de Produtos Promocionais Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.163.810/0001-97, Inscrição Estadual n.º 90652137-77, com sede na Rua José Caldart, n.º. 560, fundos, CEP 85.819-570, Bairro Jardim Maria Luiza, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Bárbara Miranda Kopp, residente e domiciliada na Rua José Caldart, n.º. 572, CEP 85.819-570, Bairro Jardim Maria Luiza, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 8.681.088-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 099.219.739-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 37/2016, da proposta da contratada, datada de 30/03/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, materiais diversos para utilização em ações de conscientização e combate à dengue, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, dotadas das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 37/2016 e respectiva proposta datada de 30/03/2016, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

**Parágrafo primeiro** - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15

Pág 1/4

*Kopp*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 100/2016

(quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**Parágrafo terceiro** - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo quarto** - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- Procedimento do Pregão Eletrônico Nº 37/2016, e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 30/03/2016.

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais), conforme disposto a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1500	un	Caneta personalizada; gravação em 01 (uma) cor; Kopp	0,71	1.065,00

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota

Pág 2/4

*Kopp*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 100/2016*

Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, do Edital.

**Parágrafo quinto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo sexto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outra penalidade, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**Parágrafo Segundo** – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 100/2016

02.007.10.305.0006.2031 – Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: 33903014

Fonte de Recurso: 000, 497

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 12 de julho de 2016, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

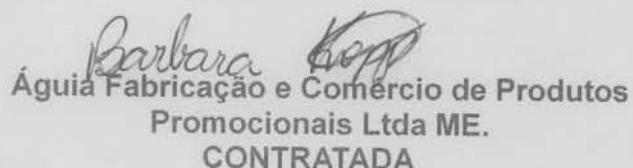
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

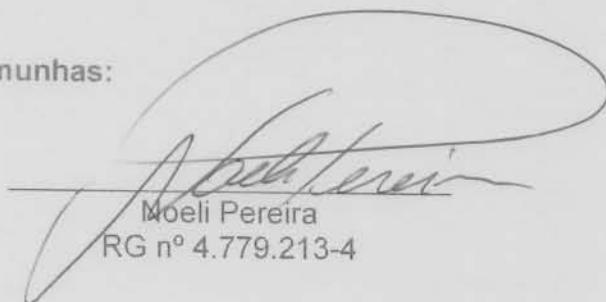
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

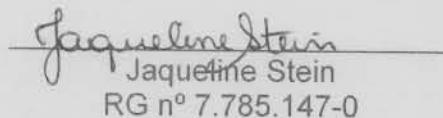
Mercedes - PR, 12 de abril de 2016.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Águia Fabricação e Comércio de Produtos  
Promocionais Ltda ME.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Moeli Pereira  
RG nº 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

Pág 4/4